



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30596 - DF (2024/0346773-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : PAULO JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : PALOMA BARBOSA DA SILVA - PE053937
AGRAVADO : UNIÃO
IMPETRADO : ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E
APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADOS
IMPETRADO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
IMPETRADO : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO
VARGAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM. COTA RACIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não se verifica a legitimidade passiva do Ministro Presidente da Comissão do Primeiro Exame Nacional da Magistratura, uma vez que o ato supostamente coator relativo à inscrição de candidatos na condição de pessoa negra não é de sua atribuição.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/04/2025 a 29/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 30 de abril de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30596 - DF (2024/0346773-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : PAULO JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : PALOMA BARBOSA DA SILVA - PE053937
AGRAVADO : UNIÃO
IMPETRADO : ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADOS
IMPETRADO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
IMPETRADO : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM. COTA RACIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não se verifica a legitimidade passiva do Ministro Presidente da Comissão do Primeiro Exame Nacional da Magistratura, uma vez que o ato supostamente coator relativo à inscrição de candidatos na condição de pessoa negra não é de sua atribuição.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por PAULO JOSÉ BARBOSA DA SILVA contra decisão que indeferiu liminarmente o mandado de segurança.

Sustenta o agravante a legitimidade passiva do Ministro Mauro Campbell Marques uma vez que a eliminação de sua candidatura foi decorrente de ato diretamente vinculado à Presidência da Comissão do ENAM, exercida pelo mencionado ministro.

Enfatiza que "é incontroverso que o Ministro Mauro Campbell Marques assinou /homologou o edital que resultou na eliminação do agravante, sendo, portanto, a autoridade competente para figurar no polo passivo do mandado de segurança".

Argumenta, ainda, que as contradições e omissões no edital do certame foram responsáveis pela sua exclusão, o que violou o princípio da segurança jurídica e o da vinculação ao edital.

Requer seja reconhecida a legitimidade passiva do Ministro Mauro Campbell e a competência desta Corte para análise do *mandamus*.

Contrarrazões da União às fls. 459/463 pugnando pelo não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhimento, uma vez que o agravante não traz argumentos aptos a desconstituir o *decisum*.

Com efeito, conforme asseverado no provimento agravado, "considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática", a teor do disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009.

No caso, insurge-se a impetração contra as regras do edital do Exame Nacional da Magistratura - ENAM no que diz respeito à inscrição de candidatos na condição de pessoa negra.

Ocorre que referido edital designou como responsável pela organização e execução do certame, supervisionada pelas Comissões Executiva e Acadêmica, com auxílio de subcomissões instituídas pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, a Fundação Getúlio Vargas (item 3.4 do edital), sendo certo, outrossim, que, quanto à inscrição de pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, o edital estabeleceu que:

4.5 A Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da pessoa examinanda negra será responsável pela emissão do comprovante de validação dessa condição, observada a Resolução CNJ n. 541 /2023.

4.5.1 A pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, conforme comprovante modelo Anexo III, até o dia 07/03/2024, cujo pedido será examinado até o dia 02/04 /2024.

4.5.1.1 O envio do comprovante do item anterior poderá ser realizado em link próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da prova para fins de habilitação na condição da pessoa examinanda negra.

4.5.2 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso ao Tribunal de Justiça no período de 02/04/2024 a 05/04/2024.

4.5.2.1 A decisão do recurso será proferida pelo Tribunal de Justiça até o dia 23/04/2024.

4.5.3. O envio do comprovante de validação previsto no item 4.5.1 deverá ser realizado até o dia 26/4/2023 em link próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/enam>.

4.5.3.1. As pessoas inscritas que se autodeclararem negras e não enviarem o comprovante de validação no prazo estabelecido no item anterior não serão

eliminadas do exame, mas serão submetidas às condições gerais de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no art. 13, § 2º, da Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023.

Nesse contexto, não se verifica a legitimidade passiva do Ministro Presidente da Comissão do Primeiro Exame Nacional da Magistratura, uma vez que o ato supostamente coator não é de sua atribuição.

A propósito, veja-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM. COTA RACIAL. AUTODECLARAÇÃO A SER AVALIADA PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

1. Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, a autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, aquela que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade.

2. Na hipótese dos autos, a impetração volta-se contra ato de atribuição da Comissão de Heteroidentificação do TJRJ e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, responsável pela organização do concurso, o que acaba por afastar a competência desta Corte para conhecer da ação mandamental.

Agravo interno improvido.

(AgInt no MS 30.255/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe de 05/03/2025)

Desse modo, forçoso reconhecer a incompetência desta Corte para examinar o mandado de segurança.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

**AgInt no MS 30.596 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0346773-7

Número de Origem:

Sessão Virtual de 23/04/2025 a 29/04/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : PAULO JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : PALOMA BARBOSA DA SILVA - PE053937

IMPETRADO : ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE
MAGISTRADOS

IMPETRADO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRADO : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- CONCURSO PÚBLICO / EDITAL - CONCURSO PARA MAGISTRADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : PALOMA BARBOSA DA SILVA - PE053937

AGRAVADO : UNIÃO

IMPETRADO : ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE
MAGISTRADOS

IMPETRADO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRADO : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/04/2025 a 29/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ. Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 29 de abril de 2025